



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

**Decreto Municipal nº 035/2021, de 29 de abril de 2021.**

*“Prorroga as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”*

*Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;*

*Considerando as recentes decisões tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou as medidas relativas à fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais;*

**ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Artigo 1º**- Em atenção ao disposto no Plano São Paulo, fica prorrogada a fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais até 09 de maio de 2021, conforme anexo I, que a passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º**- Fica mantida a proibição do comércio ambulante no âmbito do Município de Taguaí, enquanto perdurar a fase de transição.

## DAS ATIVIDADES ESCOLARES

**Artigo 3º**- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 031/2021, aguardando-se o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo a respeito da educação, que ocorrerá na data de 10/05/2021.

## DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

**Artigo 4º**- Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal, observadas todas as medidas sanitárias exigidas.

**Artigo 5º**- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

## DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

**Artigo 6º**- Todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público, sejam públicos ou privados, deverão, dentre outras aplicáveis à espécie, adotar as seguintes medidas:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeccões.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

- I- Toque de recolher das 20h às 5h, ficando proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas, salvo em hipóteses devidamente justificadas como inadiáveis e indispensáveis;
- II- Em todos os locais que realizem atendimento ao público, seja respeitada a lotação máxima de 25% da capacidade;
- III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;
- IV- Dar preferência a locais abertos ou bem ventilados, evitando-se quando possível o uso de ar-condicionado;
- V- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do chefe de serviço;
- VI- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso;

**Artigo 7º-** Para efeitos de fiscalização, denúncias, reclamações ou sugestões fica adotado o telefone da secretaria da vigilância sanitária municipal (14- 33861227, ramal 213), que recebendo qualquer manifestação do público em geral deverá proceder à triagem e encaminhamento para a pasta gestora responsável para adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 8º-** Este decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021 com vigência até 09 de maio de 2021, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

**Artigo 9º-** Dê-se amplo conhecimento, comunique-se, publique-se, preferencialmente pelas redes sociais e página oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 29 de abril de 2021.

  
**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
**Secretária Municipal**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

## ANEXO I

29 DE ABRIL A 09 DE MAIO
Atividades comerciais- atendimento presencial das 06h às 20h
Atividades religiosas- atividades presenciais e coletivas até as 20h
Restaurantes e similares- consumo local entre 06h e 20h
Salões de beleza e similares- atendimento presencial entre 06h e 20h
Atividades culturais- atendimento presencial entre 06h e 20h
Academias- atendimento presencial entre 06h e 20h
25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários
Toque de recolher das 20h às 5h
Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais
Escalonamento do horário de entrada e saída do comércio, serviços e indústrias

①  
2021